

MENSAGEM Nº. 021/2022

Itaguaí, 05 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência, bem como de seus Ilustríssimos pares, para encaminhar o Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTS. 410 A 419 DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.032, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", a fim de que o mesmo seja apreciado conforme preveem o art. 79 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí e o art. 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

JUSTIFICATIVA:

O Conselho Municipal de Contribuintes é responsável pelo julgamento em Segunda Instância dos recursos administrativos contra lançamentos tributários. A tarefa do Conselho Municipal de Contribuintes visa alterar ou respaldar o trabalho da fiscalização, uma vez que tem em sua composição representante de Órgãos da sociedade civil.

Atualmente, a ausência do Conselho Municipal de Contribuintes acarreta na supressão do direito constitucional da ampla defesa e ao contraditório, trazendo prejuízo ao ato administrativo. O trabalho realizado pelo Conselho Municipal de Contribuintes torna-se primordial, visto que também se constitui em instrumento utilizado pela Procuradoria Geral do Município para as defesas judiciais, pois, ao contribuinte é dada ampla defesa na esfera administrativa.

RECEBIDO EM

18/10/22

Observamos que a demanda de recursos voluntários aumentou exponencialmente nos últimos anos no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda. A solicitação desta alteração se deve ao fato de que a legislação que rege este Conselho, além de não estar implementada, também está desatualizada. Neste sentido, envia-se o referido Projeto de Lei que adequa a legislação a uma forma mais moderna de atuação.

Salienta-se que, com a aprovação da presente matéria, estaremos buscando atualizar e modernizar a organização do Conselho Municipal de Contribuintes de Itaguai para que o mesmo possa ser implementado para o desempenho de funções extremamente importantes para o Poder Executivo Municipal. Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustríssima Casa a essa iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
GILBERTO CHEDIAC LEITÃO TORRES
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Itaguai – RJ

PROJETO DE LEI Nº. _____

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS
ARTS. 410 A 419 DA LEI MUNICIPAL Nº.
2.032, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 410 a 419 da Lei Municipal nº. 2.032, de 29 de dezembro de 1998, passam a vigor da seguinte forma:

**"CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

**Seção I
Da Composição**

Art. 410. O Conselho Municipal de Contribuintes será composto de 07 (sete) Conselheiros Efetivos e 07 (sete) Conselheiros Suplentes.

Parágrafo Único. O Conselho será integrado por 03 (três) representantes da Fazenda Pública Municipal, 02 (dois) representantes da Procuradoria Geral do Município e 02 (dois) representantes dos contribuintes, todos nomeados por ato exclusivo do Prefeito Municipal.

Art. 411. Os representantes:

I – Da Fazenda Pública Municipal, serão:

a) Conselheiros Efetivos:

1. 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Fazenda; e
2. 02 (dois) servidores da Procuradoria Geral do Município.

b) Conselheiros Suplentes:

1. 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Fazenda; e
2. 02 (dois) servidores da Procuradoria Geral do Município.

II – Dos contribuintes, serão:

a) Conselheiros Efetivos:

1. 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itaguaí; e

2. 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agro Pastoral de Itaguaí.

b) Conselheiros Suplentes:

1. 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itaguaí; e
2. 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agro Pastoral de Itaguaí.

Parágrafo Único. Os membros integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, obrigatoriamente, deverão possuir formação universitária nas áreas de Economia, Administração, Ciências Contábeis ou Direito.

Art. 412. O Conselho Municipal de Contribuintes terá 01 (um) Secretário Geral e 01 (um) Assistente, de livre nomeação do Prefeito Municipal, indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda, escolhidos entre os servidores do Município.

Art. 412-A. Os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, o Secretário e o Assistente farão jus à importância (jeton) regulamentada por Decreto Municipal, por sessão de julgamento em que funcionarem como titular.

Seção II Da Competência

Art. 413. Compete ao Conselho:

I – julgar recurso voluntário contra decisões de Órgão julgador de Primeira Instância;
II – julgar recursos, de ofício, interposto pelo Órgão julgador de Primeira Instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.

Art. 414. São atribuições dos Conselheiros:

I – examinar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;
II – comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;
III – pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessária e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;
IV – proferir voto, na ordem estabelecida;
V – redigir os Acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;
VI – redigir, quando designado pelo Presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;
VII – proferir, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 415. Compete ao Secretário Geral do Conselho:

I – secretariar os trabalhos das reuniões;
II – fazer executar as tarefas administrativas;
III – promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;
IV – distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.

Art. 416. Compete ao Presidente do Conselho:

- I – presidir as sessões;
- II – convocar sessões extraordinárias, quando necessário;
- III – determinar as diligências solicitadas;
- IV – assinar os Acórdãos;
- V – proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;
- VI – designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do relator;
- VII – interpor recurso de revista, determinando a remessa do processo ao Prefeito.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será de livre nomeação do Prefeito Municipal, escolhido entre os Conselheiros.

§ 2º. O Prefeito Municipal indicará um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos.

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 417. Perde a qualidade de Conselheiro:

I – o servidor ou o representante dos contribuintes que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 08 (oito) alternadas durante cada ano, sem causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição;

II – o servidor que exonerar-se ou for demitido.

Art. 418. O Conselho realizará, ordinariamente, 01 (uma) sessão por semana, em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo Único. A interesse da Administração Pública municipal poderá ser realizada sessões de julgamento por videoconferência.

Art. 419. Não serão remuneradas as sessões que excederem a 12 (doze) mensais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.